

## ESTATUTO

### DA

UNIÃO DAS MULHERES DE NATAL - IMNa

## CAPÍTULO I

### DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A "UNIÃO DAS MULHERES DE NATAL", fundada em em maio de 1984, na cidade de Natal, estado do RN, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à rua Coronel Fstevam, 1134-A, e que objetiva unificar e organizar as mulheres pela plena igualdade social e tem por fim:

- 1.1 - Lutar pela efetiva igualdade da mulher, no âmbito da luta geral da sociedade, pela justiça e igualdade sociais;
- 1.2 - Lutar pelo atendimento das reivindicações sociais da mulher representadas no seu direito ao trabalho; na sua proteção enquanto mãe; na proteção da infância pelo conjunto da sociedade, através do Estado; pelo fim de toda legislação discriminativa da mulher;
- 1.3 - Trabalhar no sentido de elevar o nível de consciência e participação da mulher na defesa dos seus direitos e na luta contra todos os preconceitos que a discriminam;
- 1.4 - Trabalhar pela efetiva participação social da mulher ao lado dos demais segmentos da sociedade, na concreta construção da democracia e da justiça social.

CAPÍTULO II  
DAS FILIADAS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 2º - "A União das Mulheres de Natal", terá ilimitado o número de membros sem distinção de nacionalidade, cor, posição social ou crença.

Art. 3º - A filiação a UMNa, será feita mediante solicitação da interessada, através do pedido escrito com a declaração expressa de aceitação de seus estatutos e de seu programa, e abono de uma sócia residente em Natal.

Art. 4º - São direitos das filiadas:

4.1 - Solicitar o patrocínio da entidade para quaisquer lutas ou reivindicações que se enquadrem no artigo 1º, itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4.

4.2 - Utilizar gratuitamente os serviços da Assessoria Jurídica da "UMNa";

4.3 - Assistir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

4.4 - Frequentar as dependências e atividades da "UMNa" (cursos, promoções culturais, sociais, esportivas e políticas);

4.5 - Votar e ser votada para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 5º - São deveres das filiadas:

5.1 - Dedicar todos os esforços na propaganda dos princípios e do programa da entidade, integrando novas sócias com o objetivo de fortalecer e ampliar a União das Mulheres

- de Natal;
- 5.2 - Contribuir pontualmente com suas mensalidades, deliberadas em Assembléia Geral, prestando todo concurso moral e material para que a "UMNa", desempenhe a tarefa a que se propõe.
- 5.3 - Cumprir as disposições do presente estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 6º - A Diretoria da "UMNa", será composta dos seguintes membros:
- 01 (uma) presidente; 01 (uma) vice-presidente; 01 (uma) secretária geral; 01 (uma) la. secretária; 01 (uma) tesoureira geral; 01 (uma) tesoureira e 01 (uma) secretária de imprensa.
- Art. 7º - A Diretoria da "UMNa", será eleita pela Assembléia Geral das mulheres associadas à entidade e convocadas especialmente para esse fim.
- Art. 8º - São atribuições da Diretoria:
- 8.1 - Dirigir a entidade durante a sua gestão em consonância com a carta de princípios.

da entidade ou as resoluções da assembleia.

Art. 9º - São atribuições da Presidente:

- 9.1 - Representar publicamente a entidade, podendo, em casos de impedimento, indicar representante;
- 9.2 - Organizar, com a secretária geral, um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembleia Geral para a devida aprovação.
- 9.3 - Organizar o balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária;
- 9.4 - Assinar as atas das reuniões de diretoria e assembleias, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros de secretaria e da tesouraria.

Art. 10º - São atribuições da Vice-Presidente:

- 10.1 - Substituir a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Art. 11º - São atribuições da Secretária Geral:

- 11.1 - Substituir a Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- 11.2 - Ter sob sua guarda o arquivo;
- 11.3 - Preparar a correspondência da entidade.

Art. 12º - São atribuições da 1ª Secretária:

- 12.1 - Substituir a Secretária Geral nos seus impedimentos;

- 12.2 - Redigir e ler as atas das reuniões de Diretoria e Assembléias;
- 12.3 - Auxiliar a Secretária Geral nos trabalhos que lhe forem designados.

Art. 13º - São atribuições da Tesoureira Geral:

- 13.1 - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade;
- 13.2 - Assinar, com a Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- 13.3 - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balancete anual.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado à Tesoureira conservar em seu poder toda e qualquer importância pertencente à Entidade.

Art. 14º - As duas diretoras que se seguirem na ordem de menção na chapa eleita serão as substitutas eventuais das demais titulares, na forma estabelecida pela Diretoria.

Art. 15º - O mandato da Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, terá a duração de dois anos.

Art. 16º - São condições para integrar a Diretoria da "UMNa":

- 16.1 - Ser sócia há seis meses;
- 16.2 - Estar quite com as exigências dos estatutos.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º - O Conselho Fiscal da "UMNa", será composto de três membros, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 13º - São condições para integrar o Conselho Fiscal as mesmas para a diretoria.

Art. 19º - São atribuições do Conselho Fiscal:  
19.1 - Fiscalizar a gestão Financeira.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art. 20º - As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas semestralmente com prazo antecipado de 07 (sete) dias, contados a partir da convocação.

Art. 21º - O prazo referido no Art. 20º, poderá ser antecipado a critério da diretoria e desde que condições objetivas o exijam, desde que garantida a convocação das sócias.

Art. 22º - As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas pela diretoria ou a pedido de 1/3 das sócias.

Art. 23º - As Reuniões Ordinárias da Diretoria ocorrerão quinzenalmente, com pauta pré-estabelecida, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pela Presidente ou 1/3 da Diretoria, sempre que necessário.

Art. 24º - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede da entidade e estarão abertas à participação de qualquer associada.

Art. 25º - As reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria reger-se-ão por regulamentos próprios.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 26º - As filiadas da "UMNa" não respondem subsidiariamente pelos compromissos que a Diretoria da entidade contrair, expressa ou intencionalmente em nome dela.
- Art. 27º - As sócias serão informadas por meio de correspondências, reuniões e assembleias do movimento social.
- Art. 28º - A "UMNa" terá duração indefinida e só poderá dissolver-se com a concordância de 2/3 das filiadas convocadas com o objetivo específico de dissolução da entidade em Assembleia Geral.
- Art. 29º - Caso venha a dissolver-se, o patrimônio da "UMNa" terá destino determinado pela Assembleia Geral da dissolução.
- Art. 30º - As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas por indicação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.
- PAPÁGRAFO ÚNICO: Qualquer membro da Diretoria que abandonar seu cargo sem comunicar por escrito dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias será definitivamente substituído por outro nos termos propostos no Art. 30º.
- Art. 31º - Os saldos verificados anualmente e constantes de balanço subscritos pela Tesoureira, serão aplicados no engrandecimento patrimonial na propaganda dos ideais da "UMNa".
- Art. 32º - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral, especificamente, convocada para este fim.

Natal, 08.08.84

1900

...

...

...

...